



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**Informativo aos Servidores da UFF
Adicionais de Insalubridade e Periculosidade**

Prezado Servidor

Com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca da concessão do Adicional de Insalubridade e periculosidade aos servidores desta Universidade, informamos:

1- A concessão de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade é efetuada obedecendo à legislação vigente, especialmente às Orientações Normativas – ON, emitidas pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH / MPOG. A ON em vigor é a de nº 02, de 19/02/2010;

2- O Reitor da UFF constituiu Comissão Especial, por intermédio da Portaria nº 41.537, de 08/01/2010, com a finalidade de elaborar laudos técnicos nos ambientes da Universidade, com prazo de um ano para conclusão dos trabalhos. Solicitamos prorrogação de seis meses no prazo, haja vista que o trabalho ainda está sendo realizado e houve questionamentos acerca de alguns laudos emitidos;

3- A Controladoria Geral da União – CGU, ao realizar auditoria nesta Universidade, com base na Ordem de Serviço nº 243905 expediu a recomendação de que os pagamentos dos adicionais ocupacionais fossem revistos e suspensos caso estivessem em desacordo com a ON nº 2, de 19/02/2010, da SRH/MPOG, com prazo para atendimento até a data de 30/12/2010;

4- Em reunião do Conselho Universitário - CUV, realizada no dia 29/09/2010, foi apresentada proposta de suspensão da aplicação dos laudos que fazem cessar o pagamento dos adicionais, até que fossem revistos num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Essa proposta encontra-se em análise pelas Câmaras do CUV;

5- Recentemente foi expedida nova Nota Técnica da CGU, datada de 26/01/2011, cujo assunto refere-se à “2ª Revisão do Plano de Providências Permanente - UFF”, que aponta o não cumprimento das recomendações por parte da UFF no atendimento à já mencionada Ordem de Serviço nº 243905;

6- O Reitor da UFF, reconhecendo que os servidores que receberam o adicional de insalubridade em desacordo com as ON o fizeram de boa fé, determinou que esta Pró-Reitoria junto aos órgãos competentes, encontre amparo legal para que não haja ressarcimento ao erário dos valores recebidos. Determinou ainda, que devemos atender aos órgãos de controle, cumprir o que determina a legislação e garantir os direitos dos servidores;

7- Salientamos que em nenhum momento o Reitor da UFF determinou que houvesse desconto retroativo. Sua determinação foi que houvesse a suspensão da concessão do adicional de insalubridade a partir de 31/12/2010, nos casos que estivessem em desacordo com a legislação.

8- Ratificamos que, em caso de discordância em relação aos laudos emitidos, o servidor poderá solicitar que seja efetuada revisão, em requerimento encaminhado à Comissão, via PROGEPE.

Niterói, 04 de fevereiro de 2011.

Jovina Maria de Barros Bruno
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas